



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL.....



DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

Secretaria de
Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



PREFEITURA DE CANUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E
PESCA - SEMARHP
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18 | Canudos -BA
CEP 48520-000 | Tel: 75 3494-2683
E-mail: meioambiente.canudos@gmail.com

Nº Certificado: 03/2023

Data de emissão: 11/10/2023


Validade até 11/10/2024

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Pesca (SEMARHP), com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de março de 2018, pela Lei Municipal nº 391 de 23 de dezembro de 2014 e Decreto N°153 de 15 de junho de 2015. Concede a Dispensa de Licença Ambiental à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**, inscrito no CNPJ/CPF 13.343.967/0001-18, com sede em Praça da Matriz, centro, município de Canudos-BA, para a atividade de **AMPLIAÇÃO PROINFÂNCIA- TIPO B**, onde será realizada no Centro Municipal de Educação Infantil Valdete Maria Martins Guedes. Localizada na Avenida Ruy Barbosa, no município de Canudos-BA, estando portando dispensada de licenciamento ambiental dada a especificidade do empreendimento.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Este comprovante refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.
- A operação deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos de sinalização, segurança e proteção à vida e ao Meio Ambiente.
- Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada a SEMARHP.
- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória.
- Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias;
- A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida certidão pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.


Rubenilson Macedo de Souza
Secretário SEMARHP